

PROJETO DE LEI Nº 0018/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste aos servidores do Poder Legislativo, conforme prescreve o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo do Município de Lages, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, aplicando-se o índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de Janeiro a Dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1º. A revisão geral anual concedida no *caput* estende-se ao subsídio dos agentes políticos.

§2º. Aos servidores referidos no *caput*, fica concedido reajuste a título de ganho real no percentual de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º. janeiro de 2026.

Art. 2º. A partir da aprovação desta Lei a data base para revisão geral anual, será o mês de janeiro de cada exercício.

Art. 3º. Os encargos desta Lei correrão à conta do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2026.

Mauricio Batalha Machado
Presidente

Gabriel Córdova
Vice-Presidente
Castor
1º Secretário

Agessander Belezinha
1º Vice-Presidente
Bruna Uncini
2ª Secretária



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder a revisão geral anual e reajuste aos servidores do Poder Legislativo do Município de Lages/SC.

A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da CF, estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, tratando-se, portanto, de um direito constitucional. Observando a inflação do ano de 2025, tem-se que esta atingiu o percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Com relação ao reajuste, esta iniciativa tem como finalidade valorizar os servidores desta Casa Legislativa, reconhecendo o papel essencial que desempenham para o bom funcionamento da atividade parlamentar e administrativa, merecendo destaque o fato de que o último ganho real dos servidores do Poder Legislativo se deu no ano de 2020.

Destaca-se, ainda, que a medida é necessária para evitar a evasão de servidores para outros órgãos da Administração Pública, os quais, por oferecerem carreiras mais rentáveis, acabam atraindo profissionais capacitados que poderiam contribuir para a excelência dos trabalhos legislativos. A atualização dos valores, portanto, representa medida indispensável para reter talentos e preservar a experiência acumulada no quadro funcional desta Casa.

Com efeito, a proposição encontra-se alinhada com os princípios constitucionais da eficiência e da valorização do servidor público, fortalecendo a qualidade da gestão administrativa e, em última instância, a prestação de serviços à sociedade lageana.

Sendo essas as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei, esperando sua breve apreciação e aprovação.

Mauricio Batalha Machado
Presidente

Gabriel Córdova
Vice-Presidente

Castor
1º Secretário

Agessander Belezinha
1º Vice-Presidente

Bruna Uncini
2ª Secretária